



PROCESSO Nº	262803/2019
PRINCIPAL	Câmara Municipal de Campos de Júlio-MT
OBJETO	Representação de Natureza Externa (RNE) proposta pelo Controlador Interno da Prefeitura, Sr. Geraldo Ferreira S. Júnior, em face das supostas irregularidades nos processos de contratações referentes à reforma do prédio do Poder Legislativo Municipal, sem processos licitatórios”.
REPRESENTADOS	Câmara Municipal de Campos de Júlio Rodrigo Lemes de Paula: período: 01/01/2019 a 17/02/2020 e 06/03/2020 até o momento.
REPRESENTANTE	Geraldo Ferreira S. Júnior – Controlador Interno
CONSELHEIRO RELATOR	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
EQUIPE TÉCNICA¹	Sílvia Kasmirski - Auditora Público Externo Helder Augusto Pompeu de Barros - Auditor Público Externo (Supervisor)

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de **Representação de Natureza Externa**, com fulcro no art. 46, IV da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (Lei Complementar nº 269/2007), bem como no art. 224, II, “b” do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 14/2007), em desfavor da Câmara Municipal de Campos de Júlio-MT, diante de supostas irregularidades nos processos de contratações referentes à reforma do prédio do Poder Legislativo Municipal, sem o devido processo licitatório.

As supostas irregularidades, que serão abordadas adiante, envolvem: não disponibilização dos processos e documentos que envolvem a reforma da câmara e sonegação de informações ao controle interno.

O juízo positivo de admissibilidade do processo foi emitido em 27/09/2019, conforme documento nº 213608/2019.

¹ Ordem de Serviço nº 9995/2019 – Conex-e





1.1. Visão geral do objeto

Trata-se de representação interposta pelo Controlador Interno, Sr. Geraldo Ferreira Soares Júnior, em virtude de possíveis irregularidades encontradas quando em auditoria à reforma do prédio da Câmara dos Vereadores, a qual envolveu sonegação de informações referentes aos processos de aquisições de serviços e materiais.

Quando o Controle Interno solicitou informações à Câmara, Memorando nº 003/UCI/2019 de 10/09/2019, já havia a contratação da mão de obra da reforma, por dispensa de licitação, processo administrativo nº 010/2019, documento no Control P nº 43243/2020, fls. 37 a 51.

Do mencionado processo surge o Contrato nº 004/2019, documento no Control P nº 43243/2020, fls. 2 a 7, com a empresa Gilmar Alves Faria - ME, no valor de R\$ 28.050,00, em 26/08/2019, para serviços de mão de obra, com prazo de execução de 100 dias da assinatura, para: assentamento de porcelanato, de revestimento de parede, de portas e batentes de madeira, instalação de vasos sanitários com tubulações e assessorios, de barras de proteção, cubas com tubulações e encanamentos, torneiras e acessórios, de registros e requadros de janelas para blindex.

Logo em seguida, em 16/09/2019, firmou-se o Contrato nº 005/2019, documento no Control P nº 43243/2020, fls. 8 a 13, com a empresa Bortolamedi e Cia Ltda, no valor de R\$ 22.185,10, também por dispensa de licitação conforme processo administrativo nº 014/2019, no mesmo documento às fls. 82 a 98, para serviços de mão de obra, com prazo de execução de 15 dias úteis da assinatura, para: forro acartonado, parede acartonada e sanca (rebaixamento).

Se demonstra que houve a abertura de oito processos administrativos, ao todo, de dispensa de licitação para aquisição dos materiais e serviços para a obra, nos documentos no Control P nº 43243/2020 estão os processos de dispensa nº 10, nº 11, nº 12, nº 14 e nº 19/2019 e mais dois processos administrativos de dispensa de 01/08/2019 e de 19/08/2019, nas fls. 38 a 139 e nº 48012/2020 com o processo administrativo nº 15/2019, nas fls. 2 a 16.





A soma desses oito processos chega ao montante de R\$ 86.279,05, conforme se demonstra a seguir:

Valores dos processos licitatórios para a compra dos materiais para a reforma da obra			
Processo nº	Valor	Fornecedores contratados	objeto
10/2019	28.050,00	Gilmar Alves Faria.	Contratação de empresa de Mão de Obra para: Reforma das Instalações Sanitárias; Instalação de rede elétrica; Pintura (gesso, paredes e calçada); Instalações de porcelanato.
11/2019	10.301,35	Rossi Com Mat Construção Ltda.	Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Construção para reforma dos sanitários do Prédio da Câmara Municipal de Campos de Júlio.
12/2019	4.215,52	N P de Acântara Mármore - nome de fantasia é Marmoraria Sapezal - Eliane Da Silva Santos Eireli - Me	Contratação de empresa para fornecimento e instalação de pedra de mármore, para reforma das Instalações Sanitárias do Prédio da Câmara Municipal de Campos de Júlio. Conforme termo de referencia em anexo.
14/2019	22.185,10	Bortolamedi e Cia Ltda - ME.	Contratação de Empresa para Instalação de forro gesso e parede de gesso do Prédio da Câmara Municipal de Campos de Júlio.
15/2019	3.600,00	Wagner Giongo Arquitetura	Contratação de Profissional para Elaboração de Projeto Arquitetônico para Adaptação de Acessibilidade e Reforma para Adaptação de Novas Locações de Divisões e Matérias de Acabamento da Câmara Municipal de Campos de Júlio.
sem numeração, só data: 01/08/2019	2.120,54	Alves Com de Mat Elétricos Ltda casa do eletrecisa	Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de parte elétrica para adequação e modernização do Prédio da Câmara Municipal de Campos de Júlio.
sem numeração, só data: 19/08/2019	14.571,54	Rossi Mat p Construção.	Contratação de empresa para fornecimento de Porcelanato para substituição da cerâmica do Prédio da Câmara Municipal de Campos de Júlio.
19/2019	1.235,00	Aliança - Elza MA da Silva ME	Contratação de empresa para fornecimento e instalação de soleiras em pedra de mármore das portas e contorno da área, para reforma do Prédio da Câmara Municipal de Campos de Julio Conforme termo de referência ia em anexo.
Total	86.279,05		

Fonte: A autora com base nos Documentos Control P nº 48012/2020 e nº 43243/2020

1.2. Volume de recursos fiscalizados

Para a realização da obra de reforma da Câmara de Vereadores foram efetuados oito processos de dispensa de licitação. De dois desses processos foram firmados os contratos nº 004/2019 no valor de R\$ 28.050,00 e o contrato nº 005/2019 no valor de R\$ 22.185,10 referentes a contratação de mão de obra e aquisições de materiais. Os demais processos resultaram em compras de materiais sem a emissão de contratos, apenas a emissão de notas fiscais.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Os oito processos somam ao montante de R\$ 86.279,05, já a emissão de empenhos destinados à reforma da Câmara chega ao valor de R\$ 113.847,88, conforme se demonstra a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

CONSULTA DE EMPENHOS - NA OBRA DE REFORMA DA CÂMARA									
UG/EXERCÍCIO: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO/2019									
GERADO EM: 03/03/2020 09:43:20									
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido (Liquidação)	Valor Pago + Retenções	Anulado Empenho	Elemento de Despesa	Descrição
27/08/2019	307/2019	Wagner Giongo	3.600,00	3.600,00	-	3.600,00	-	36 - Outros Serviços De Terceiros - PF	Pela Despesa Empenhada Referente Projetos Arquitetonicos De Acessibilidade, Reforma Locações De Divisões E Matérias De Acabamentos, Assim Como Acompanhamento Da Execução, Da Reforma Do Predio Da Camara.
01/10/2019	349/2019	Prefeitura Municipal De Campos De	911,12	911,12	-	911,12	-	39 - Outros Serviços De Terceiros - PJ	Pela Despesa Empenhada Referente Alvará Para Reforma/ Adequação Do Predio Da Camara.
21/10/2019	445/2019	Alverinda Dos Santos	500,00	500,00	-	500,00	-	39 - Outros Serviços De Terceiros - PJ	Pela Despesa Empenhada Referente Serviços De Faxina E Limpeza Da Reforma Do Predio Da Camara.
21/10/2019	448/2019	Daiana Maia Da Silva	840,00	840,00	-	840,00	-	39 - Outros Serviços De Terceiros - PJ	Pela Despesa Empenhada Referente Serviços De Coleta De Resíduos De Entulhos Da Obra De Reforma Do Predio Da Camara.
30/10/2019	272/2019	Gilmar Alves Faria - Me	28.050,00	28.050,00	-	28.050,00	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Serviços De Reformas Do Predio Da Camara Municipal. Conforme Contrato Nº 004/2019.
30/10/2019	273/2019	Aline Heinz	360,00	360,00	-	360,00	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Aquisição De 02 Batentes Para Portas Dos Banheiros Do Predio Da Camara.
31/10/2019	276/2019	Rossi Comercio De Materiais Eletricos Ltda - Me	2.120,54	2.120,54	-	2.120,54	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Aquisição De Material De Consumo/ Material Eletrico, Para Uso Na Reforma Do Predio Da Camara.
31/10/2019	291/2019	Bortolamedi E Cia Ltda - Me	22.185,10	22.185,10	-	22.185,10	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Prestação De Serviços De Gesso Com 261,95 M² De Forro Acartonado E 33M² De Sanca (Rebaixamento De Gesso), Para Predio Da Camara.
31/10/2019	293/2019	Rossi Comercio De Mat. Para Construção Ltda	10.301,35	10.301,35	-	10.301,35	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Aquisição De Material De Consumo, Para Uso Na Reforma Do Predio Da Camara.
31/10/2019	294/2019	Eliane Da Silva Santos Eireli - Me	4.215,52	4.215,52	-	4.215,52	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Aquisição De Material De Consumo / Marmores Para Uso Na Reforma Das Instalações Sanitaria Do Predio Da Camara.
31/10/2019	295/2019	Rossi Comercio De Mat. Para Construção Ltda	840,00	840,00	-	840,00	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Aquisição De Material De Consumo Para Uso Na Reforma Do Predio Da Camara.
31/10/2019	296/2019	Basei Basei Ltda	195,00	195,00	-	195,00	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Aquisição De Material De Consumo Para Uso Na Reforma Do Predio Da Camara.
31/10/2019	329/2019	Rossi Comercio De Mat. Para Construção Ltda	2.147,00	2.147,00	-	2.147,00	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Aquisição De Material De Consumo Para Uso Na Reforma Do Predio Da Camara.
31/10/2019	330/2019	Rossi Comercio De Mat. Para Construção Ltda	14.571,54	14.571,54	-	14.571,54	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Aquisição De Material De Consumo, Para Uso Na Reforma Do Predio Da Camara.
31/10/2019	335/2019	Elza M A Da Silva	1.335,06	1.335,06	-	1.335,06	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Aquisição De Soleiras De Marmore, Para Uso Na Reforma Do Predio Da Camara.
31/10/2019	385/2019	Marcos Felix Katharenhuka	5.060,00	5.060,00	-	5.060,00	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Aquisição De 03 Portas De Abrir E 02 Portas De Correr Em Mdf, Para Instalação Nas Salas E No Plenário Da Camara.
31/10/2019	386/2019	Marcos Felix Katharenhuka	255,00	255,00	-	255,00	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Aquisição De 03 Puxadores Cromados Para Instalar Nas Portas De Correr Da
04/11/2019	388/2019	Wagner Giongo	1.100,00	1.100,00	-	1.100,00	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Prestação De Serviços De Fiscalização Da Obra De Reforma Do Predio Da Camara, Conforme Portaria Nº 027/2019 De 07/11/2019.
04/11/2019	390/2019	Bortolamedi E Cia Ltda - Me	1.506,15	1.506,15	-	1.506,15	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Aquisição De Material De Consumo Para Uso Na Reforma Do Predio Da Camara.
04/11/2019	394/2019	Neuri E. Zanatta	2.607,64	2.607,64	-	2.607,64	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Aquisição De Portas, Janelas E Espelhos Para As Instalações Sanitárias, Conforme Reforma Do Predio Da Camara
04/11/2019	395/2019	Neuri E. Zanatta	500,00	500,00	-	500,00	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Serviços Prestados De Mão De Obra Para Reenquadramento E Colocação De Portas De Vidros Do Predio Da Camara.
04/11/2019	398/2019	Junio Prado Camargo Me	2.416,54	2.416,54	-	2.416,54	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Aquisição De Material De Consumo Para Pintura Da Reforma Do Predio Da Camara.
04/11/2019	399/2019	Junio Prado Camargo Me	3.289,32	3.289,32	-	3.289,32	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Aquisição De Material De Consumo Para Pintura Da Reforma Do Predio Da Camara.
04/11/2019	426/2019	Rossi Comercio De Mat. Para Construção Ltda	4.941,00	4.941,00	-	4.941,00	-	51 - Obras E Instalações	Pela Despesa Empenhada Referente Material De Consumo Para Uso Na Reforma Do Predio Da Camara.
Total			113.847,88	113.847,88	-	113.847,88	-		

Fonte: Sistema Aplic do TCE-MT consulta módulo Empenhos





1.3. Benefícios estimados da fiscalização

Em atendimento à Resolução Normativa do TCE/MT nº 09/2013, registra-se que esta representação traz cunho didático na importância de se realizar procedimento licitatório com transparência, com segregações de funções, com aplicação da lei de licitações, em detrimento a sua não observância e ao parcelamento de objeto. Oferecendo, dessa forma, publicidade adequada e oportunidade de os interessados poderem participar sendo vencedora a proposta mais vantajosa à administração.

Adicionalmente, ao se fazer um procedimento licitatório, escolhendo a modalidade adequada ao objeto e seu valor, consegue-se maior comprometimento da administração em oferecer o projeto da obra e todos os demais meios para a realização do procedimento e execução com segurança, transparência e de acordo com o interesse público.

Apurou-se sobrepreço de R\$ 7.538,20.

Espera-se que o Legislativo Municipal de Campos de Júlio-MT adote o procedimento licitatório para realização de obras, reformas e aquisições segundo a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 242/2014 – Código de obras do Município.

1.4. Teor da representação

O Controlador Interno efetuou auditoria nos processos de contratações referentes à reforma do prédio da Câmara Legislativa e constatou irregularidades, descritas no relatório de 16/09/2019, documento nº 206417/2019 e resumidas conforme a seguir.

Foram sonegados documentos, processos e informações referentes à reforma da Câmara, cujos procedimentos de contratação estavam em andamento quando da solicitação de informações emitida dia 10/09/2019, e que passado o prazo de atendimento, 3 dias, não ocorreu o fornecimento delas, gerando obstrução ao livre exercício de inspeções e auditorias.

Apresenta o *print* extraído de publicação no site institucional da Câmara, na fl. 14 do mencionado documento, referente ao convite para participação na 4ª





sessão ordinária do 2º período em local diverso que o de costume, que seria realizada no Centro Cultural Ricieri Masutti, em 16/09/2019, às 19:00 horas.

Efetuuou inspeção no Portal da Transparência e constatou a importância empenhada em R\$ 30.530,54, assim constituída: empenho nº 273 no valor de R\$ 360,00; empenho nº 276 no valor de 2.120,54; e empenho nº 272 no valor de R\$ 28.050,00.

Informa que não foi possível identificar os serviços que serão executados visto não terem sido disponibilizados no portal da transparência o contrato, o processo de dispensa de licitação e a aquisição de material de construção e outros necessários à execução da obra, afrontando o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e o 7º, 8º e 24 da Lei nº 8.666/1993.

Conclui que ocorreu a prática de fracionamento de despesa e ofensas ao Código de Obras Municipal, instituído pela Lei nº 242, de 30/11/2004, visto que o servidor provido no cargo efetivo de fiscal de obras não tinha conhecimento dessa obra e que não havia projeto protocolado na prefeitura ou registro, e cita os art. 1º, 17 e 18.

Por último cita o art. 73 da Lei Orgânica Municipal, o qual dispõe sobre a integração dos sistemas de controle interno.

Anexa documentos subsidiando seu relato na representação.

2. DAS IRREGULARIDADES

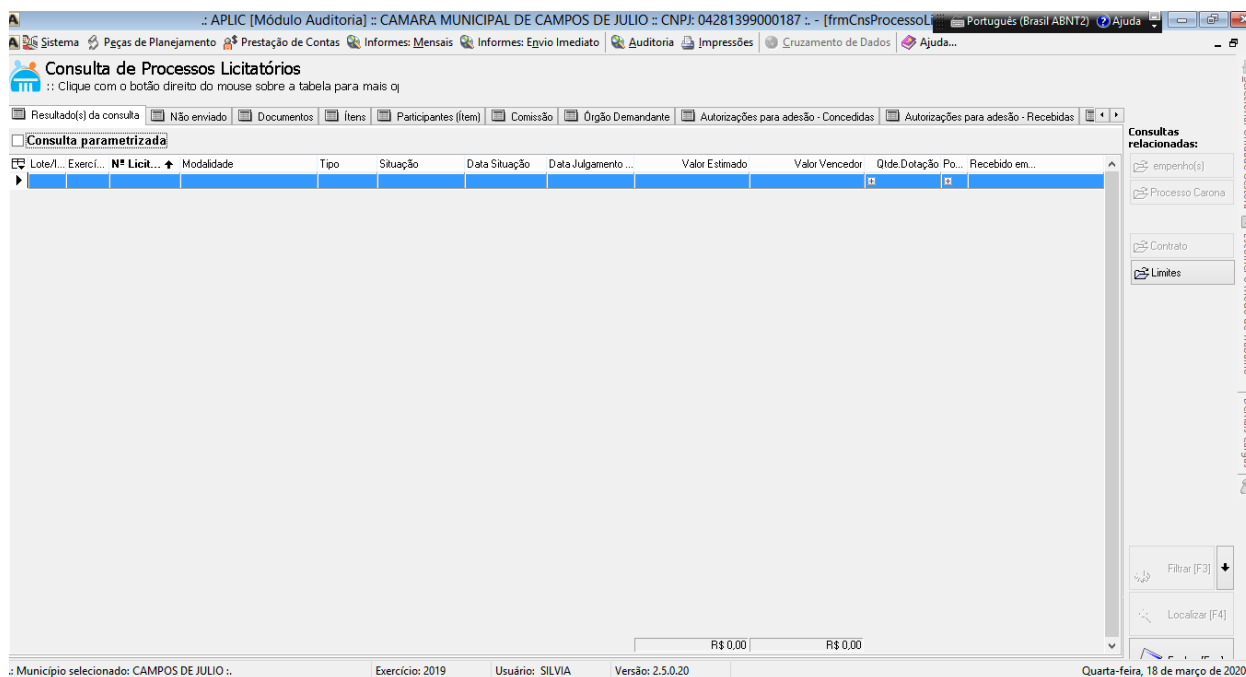
2.1. Irregularidade relativa ao fracionamento de despesas de um mesmo objeto para promover à dispensa de licitação.

GB_05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei nº 8.666/1993).



2.1.1. Situação encontrada

Verificou-se junto ao sistema Aplic do TCE-MT sobre os processos licitatórios no ano de 2019 e verifica-se que não houve informação, conforme se demonstra a seguir:



Fonte: Sistema Aplic do TCE-MT – módulo licitações 2019

Já em consulta ao Sistema Geo-Obras, se verifica que não houve nenhuma licitação registrada, conforme a seguir:



Fonte: <http://geoobras.tce.mt.gov.br/Auditor/flex-release/ObrasPublicasAuditor.html?nocache=1194660736#app=dad&8058-selectedIndex=2> consulta em 18/3/2020

E quanto aos contratos, o Geo-Obras, demonstra que houve os dois antes já mencionados, os de nr 04 e nr 05/2019, conforme a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Ambiente Jurisdicionado

1118553 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Alterar UG

Operadores

Atualizações

Obras / Serviços por Execução Indireta

Obras / Serviços por Execução Direta

Obras / Serviços Vínculo

Avisos

Licitações

Contratos

Obras/Serviços

Projetos

Execução Indireta

Buscar por:

Área de Visualização

Documentos de Contrato

Relatórios

☐ Listar apenas objetos vinculados em Fiscalizações

4 registros

Código	Dias Alterar Excluir	Data Inclusão	Nº Contrato	Ano Contrato	Tipo do Objeto	Qtde Obras/Proj. Informados	Qtde Obras/Proj. Cadastrados	Data Assinatura	Situação	Contratada(o)	Valor Inicial (R\$)	Prazo Vigência Inicial (dias)	Modalidade Licitação
37237		20/09/2019	005	2019	Obra	1	1	16/09/2019	Concluído	BORTOLAMEDE E CIA LTDA - ME	22.185,10	30	Dispensa
37102		29/08/2019	004	2019	Obra	1	1	26/08/2019	Em Vigência	GILMAR ALVES FARIA - ME	28.050,00	100	Dispensa
33627		08/12/2017	003	2017	Projeto	1	0	10/11/2017	Concluído	WAGNER GIONGO	26.800,00	51	Dispensa
31954		18/11/2016	003	2016	Obra	1	0	29/11/2016	Concluído	CONSTRUTORA EAC LTDA	34.534,36	12	Dispensa

Fonte: Link < <http://geoobras.tce.mt.gov.br/Auditor/flex-release/ObrasPublicasAuditor.html?nocache=1194660736#app=dad&8058-selectedIndex=28> > consulta em 18/3/2020

Em virtude de não haver a disponibilização das informações, solicitou-se as mesmas ao Controlador Interno, o qual enviou cópia dos processos de dispensa de licitação, documentos no Control P nº 43243/2020 e nº 48012/2020.

Verifica-se que foram efetuados oito processos de dispensa de licitação para a reforma da Câmara comprovando o fracionamento do objeto, os quais estão demonstrados no documento no Control P nº 43243/2020 os processos de dispensa: nº 10, nas fls. 24 a 38, nº 11, nas fls. 39 a 53; nº 12, nas fls. 54 a 68; nº 14 nas fls. 69 a 85; processo administrativo de dispensa de 01/08/2019, nas fls. 86 a 99; processo administrativo de dispensa de 19/08/2019, nas fls. 100 a 112; nº 19/2019 nas fls, 113 a 127.

Já no documento nº 48012/2020, o processo administrativo nº 15/2019, nas fls. 2 a 16.

No item 1.1., Visão Geral do Objeto, demonstra-se em uma tabela resumida para cada processo efetuado: o valor em R\$, o fornecedor contratado e o objeto, somando todos esses processos o valor de R\$ 86.279,05.

Já no item 1.2 Volume de recursos fiscalizados, se demonstra os empenhos emitidos para a reforma e estes alcançam o montante de R\$ 113.847,88.





Ao se comparar os valores dos processos de dispensa para a reforma com e os valores de empenhos emitidos vê-se que ainda foram gastos R\$ 27.568,83 sem que se tenha efetuado processo de dispensa. Evidentemente isso não resolveria a irregularidade apontada, mas revela falta de planejamento e controle em fracionar a obra, sem contar com omissão em restringir a participação dos interessados e não se utilizar dos mecanismos dispostos na Lei de Licitações e demais normativos.

A lei 8666/1993 em seu art. 23, § 1º e § 2º até permite o fracionamento, conforme se demonstra a seguir:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

(...)

No entanto, no fracionamento adotado na reforma da Câmara não se comprovou que foi técnica e economicamente viável e não se procedeu a uma licitação com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

O TCE-MT emitiu a Súmula nº 11 a respeito do planejamento das aquisições para evitar fracionamentos de despesas, conforme se demonstra a seguir:

A Administração Pública deve planejar as aquisições a serem realizadas no exercício, estimando o valor global das contratações de objetos idênticos ou de mesma natureza, a fim de efetuar o processo licitatório na modalidade adequada, evitando-se o fracionamento de despesas.





Também não atendeu à Resolução de Consulta nº 21/2011, a qual admite o fracionamento desde que este não parcele o objeto com o intento de desfigurar a modalidade licitatório ou até mesmo dispensá-la, que foi o que aconteceu com a obra de reforma da Câmara.

A mencionada Resolução elenca preceitos para que seja admitido o fracionamento, como por exemplo: fracionar seja uma determinação; que seja possível a conjugação das parcelas do objeto ou estas de natureza específica que possam ser executadas por pessoa ou empresas de especialidade diversa do executor da obra ou serviço; contratações com a mesma natureza que sejam parcelas de um único objeto, devem ser somadas para determinação da obrigatoriedade da licitação ou definição da modalidade licitatória; e outros conforme se reproduz a mencionada resolução:

Resolução de Consulta nº 21/2011 (DOE, 31/03/2011) e Acórdão nº 2.291/2002 (DOE, 17/12/2002). Licitação. Parcelamento e fracionamento. Obrigatoriedade e Definição da Modalidade. Parcelamento do objeto. Fracionamento de despesas. Critérios.

O fracionamento de despesas é a prática ilegal do parcelamento do objeto com intento de desfigurar a modalidade licitatória ou até mesmo dispensá-la. Para que essa prática não fique configurada e o parcelamento do objeto seja perfeitamente operacionalizado, é primordial a observância dos seguintes preceitos:

- a.** o parcelamento do objeto da contratação é uma determinação e não uma mera faculdade. Para não realizá-lo é preciso que se demonstre que a opção não é vantajosa ou viável naquela situação específica, por meio de estudos de viabilidade técnica e econômica, nos termos do § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.666/93;
- b.** as parcelas integrantes de um mesmo objeto devem ser conjugadas para determinação da modalidade licitatória ou dispensa. Todavia, em caráter excepcional, na forma do art. 23, § 5º, para obras e serviços de engenharia, há possibilidade de abandonar a modalidade de licitação para o total da contratação, quando se tratar de parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoa ou empresa de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço;
- c.** as contratações (obras e serviços de engenharia) que tenham a mesma natureza (assemelhados) sendo parcelas de um único objeto, devem ser somadas para determinação da obrigatoriedade da licitação ou definição da modalidade licitatória, a menos que não possam ser executados no mesmo local, conjunta e concomitantemente;
- d.** sempre que as aquisições envolverem objetos idênticos ou de mesma natureza, há que se utilizar de licitação pública e na modalidade apropriada em função do valor global das contratações iguais ou semelhantes (mesma natureza) planejadas para o exercício;
- e.** objetos de mesma natureza são espécies de um mesmo gênero; ou possuem similaridade na função; cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos;
- f.** a classificação orçamentária (elemento ou subelemento de despesas) e a identidade ou qualidade do fornecedor são insuficientes, isoladamente, para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória;
- g.** o lapso temporal entre as licitações é irrelevante para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória;





- h. o gestor deve zelar por uma precisa definição do objeto, programando suas contratações em observância ao princípio da anualidade da despesa;
- i. o ramo de atividade da empresa licitante deve ser compatível com o objeto da licitação e sua definição não está vinculada, necessariamente, ao subelemento de despesas;
- j. a contratação que for autônoma, assim entendida aquela impossível de ter sido prevista (comprovadamente), mesmo que se refira a objeto idêntico ou de mesma natureza de contratação anterior, poderá ser realizada por dispensa em razão de pequeno valor ou adotada a modalidade licitatória, isoladamente.

Dessa forma, considera-se que o fracionamento da obra de reforma da Câmara foi ilegal e foi adotado para que não se fizesse uma licitação atendendo a todos os requisitos legais e com ampla publicidade para que todos os interessados pudessem participar.

2.1.2. Critérios

Lei 8666/1993 em seu art. 23, § 1º e § 2º;
Súmula nº 11 – TCE-MT;
Resolução de Consulta nº 21/2011 TCE-MT.

2.1.3. Evidência

- Os oito processos de dispensa de licitação para a reforma da Câmara;
- Empenhos emitidos para diversos fornecedores revelando que em sua totalidade despesas foram auferidas sem o processo de dispensa.

2.1.4. Responsáveis

2.1.4.1 Rodrigo Lemes de Paula

Qualificação: Presidente da Câmara de Campos de Júlio

2.1.4.1.1. Conduta

Autorizar as contratações dos processos licitatórios de dispensa de licitação e todas as demais despesas com a reforma da Câmara com fracionamento do objeto, sem aplicação adequada da Lei de Licitação e demais normativos.





2.1.4.1.2. Nexo de Causalidade

Ao autorizar as contratações dos processos licitatórios de dispensa de licitação e todas as demais despesas com a reforma da Câmara com fracionamento do objeto, sem a adequada aplicação da Lei de Licitação e demais normativos, colaborou para o fracionamento ilegal, falta de publicidade e impedimento de que os interessados pudessem participar em condições de igualdade na disputa do objeto.

2.1.4.1.3. Culpabilidade

Como integrante do Legislativo era esperado do Presidente da Câmara a adequada aplicação da Lei das Licitações nas obras de reforma da Câmara, ainda mais porque é função primordial daquele Poder a fiscalização dos atos administrativos, inclusive os do seu próprio Poder.

2.1.4.2. Joel Antônio Celso

Qualificação: Comissão Permanente de Licitações

2.1.4.2.1. Conduta

Conduzir e subscrever os processos licitatórios de dispensa de licitação nº 10/2019, nº 12/2019 e nº 14/2019, quando deveria ser processo único de licitação.

2.1.4.2.2. Nexo de Causalidade

Ao conduzir e subscrever os processos licitatórios de dispensa de licitação nº 10/2019, nº 12/2019 e nº 14/2019, quando deveria ser processo único de licitação colaborou para que houvesse o fracionamento ilegal do objeto e a não adequada aplicação da Lei de Licitação e demais normativos, bem como a falta de publicidade e impedimento de que os interessados pudessem participar em condições de igualdade na disputa do objeto.





2.1.4.2.3. Culpabilidade

Como membro da Comissão de Licitação era esperado do servidor a adequada aplicação da Lei das Licitações de modo que o objeto não fosse fracionado e que não houvesse indevidamente tantos procedimentos de dispensa de licitação.

2.1.4.3. Odair José Martins de Queiroz

Qualificação: Comissão Permanente de Licitações

2.1.4.3.1. Conduta

Conduzir e subscrever os processos licitatórios de dispensa de licitação nº 11/2019, nº 15/2019, processos administrativos sem numerações, mas com datas de 01/08/2019 e 19/08/2019, quando deveria ser processo único de licitação.

2.1.4.3.2. Nexó de Causalidade

Ao conduzir e subscrever os processos licitatórios de dispensa de licitação nº 11/2019, nº 15/2019, processos administrativos sem numerações, mas com datas de 01/08/2019 e 19/08/2019, quando deveria ser processo único de licitação colaborou para que houvesse o fracionamento ilegal do objeto e a não adequada aplicação da Lei de Licitação e demais normativos, bem como a falta de publicidade e impedimento de que os interessados pudessem participar em condições de igualdade na disputa do objeto.

2.1.4.3.3. Culpabilidade

Como membro da Comissão de Licitação era esperado do servidor a adequada aplicação da Lei das Licitações de modo que o objeto não fosse fracionado e que não houvesse indevidamente tantos procedimentos de dispensa de licitação.

2.1.4.4. Elisângela Azeredo da Silva Alves

Qualificação: Assessora Jurídica





2.1.4.4.1. Conduta

Emitir pareceres jurídicos favoráveis para os processos de dispensas de licitações nº 10/2019, nº 11/2019, nº 12/2019, nº 12/2019, nº 15/2019, nº 19/2019 e processos administrativos sem numerações, mas com datas de 01/08/2019 e 19/08/2019, todos para a obra de reforma da Câmara, dando suposta legalidade ao fracionamento do objeto.

2.1.4.4.2. Nexo de Causalidade

Ao emitir pareceres jurídicos favoráveis para os processos de dispensas de licitações nº 10/2019, nº 11/2019, nº 12/2019, nº 12/2019, nº 15/2019 e processos administrativos sem numerações, mas com datas de 01/08/2019 e 19/08/2019, todos para a obra de reforma da Câmara, colaborou para o fracionamento do objeto e a não adequada aplicação da Lei de Licitação e demais normativos, bem como a falta de publicidade e impedimento de que os interessados pudessem participar em condições de igualdade na disputa do objeto.

2.1.4.4.3. Culpabilidade

Como parecerista jurídico era esperado da servidora a adequada aplicação da Lei das Licitações de modo que o objeto não fosse fracionado e que não houvesse indevidamente tantos procedimentos de dispensa de licitação.

2.2. Irregularidade relativa ao envio de informações aos Sistemas Aplic e Geo-Obras do TCE-MT;

MB_02. Prestação Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 03/2015; Resolução Normativa do TCE-MT nº 39/2016; Resolução Normativa do TCE-MT nº 20/2015; Resolução Normativa do TCE-MT nº 06/2011; e arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).





2.2.1. Situação encontrada

Verificou-se junto ao sistema Aplic do TCE-MT que não foram enviadas informações sobre os processos de dispensa de licitação ocorridos durante o exercício de 2019, conforme já demonstrado no item 1.1.1 Situação encontrada da irregularidade 2.1.

Da mesma forma, não foi informado no sistema Geo-Obras do TCE-MT sobre os processos licitatórios de dispensa de licitação para a reforma da obra execução direta nº 10/2019, nº 11/2019, nº 12/2019, nº 12/2019, nº 15/2019, 19/2019 e processos administrativos sem numerações, mas com datas de 01/08/2019 e 19/08/2019, conforme já demonstrado no item 1.1.1 Situação encontrada da irregularidade 2.1..

2.2.2. Critérios

Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
Arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual;
Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012;
Resolução Normativa do TCE-MT nº 03/2015;
Resolução Normativa do TCE-MT nº 39/2016;
Resolução Normativa do TCE-MT nº 20/2015;
Resolução Normativa do TCE-MT nº 06/2011; e
Arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).

2.2.3. Evidência

Consulta ao Sistema Aplic, no módulo licitações;
Consulta ao Sistema Geo-Obras no módulo de execução direta de obras/licitações.

2.2.4. Responsável

2.2.4.1 Rosi Oenning Bortolas





Qualificação: Responsável pelo envio de informações nos Sistemas Aplic e Geo-Obras

2.2.4.1.1. Conduta

Não enviar os processos de dispensa de licitação nos Sistemas Aplic e Geo-Obras.

2.2.4.1.2. Nexo de Causalidade

Ao não enviar os processos de dispensa de licitação nos Sistemas Aplic e Geo-Obras colaborou para a falta da transparência das informações e para dificultar as ações do controle interno e externo.

2.2.4.1.3. Culpabilidade

Como responsável pelo envio das informações aos sistemas Aplic e Geo-Obras era esperado que o fizesse.

2.3. Irregularidade relativa à abertura de processos de dispensa de licitação para reforma da Câmara sem projeto básico e memorial descritivo.

GB_09. Licitação_Grave_09. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV e art. 67 da Lei nº 8.666/1993; Lei nº 0242/2004 – Código Municipal de Obras do Município de Campos de Júlio.

2.3.1. Situação encontrada

No relatório de representação, elaborado pela auditoria interna da Câmara, documento nº 20641/2019, fl. 8, há o relato de que a Câmara não havia protocolizado o projeto de reforma na Prefeitura e na fl. 28 há solicitação de informação a respeito ao Fiscal de Obras e Posturas, datada de 16/9/2019.

Na fl. 29, há a resposta do Fiscal, de 16/9/2019, de que foi realizada a fiscalização do prédio e constatado que havia reforma, e não foi apresentado no ato o





Alvará e o Projeto e então foi deixada a notificação para num prazo de 10 dias regularizasse a obra. Na fl. 30 do mesmo documento consta a notificação nº 024/2020 do Fiscal da Prefeitura constatando a obra em andamento sem a licença para construção.

Já no documento Control P nº 48012/2020, fl.18, consta o processo de solicitação do Alvará protocolizado em 27/9/2019, bem como na fl. 20 consta nota fiscal de serviço nº 215, de 26/9/2019, de Wagner Giongo no valor de R\$ 3.600,00, com as seguintes discriminações de serviços: projeto arquitetônico para adaptação de acessibilidade para Câmara Municipal; projeto arquitetônico de Reforma, locações de divisões e matérias de acabamentos; acompanhamento da Execução das obras.

Infere-se do processo de solicitação do Alvará e da nota fiscal de serviço nº 215, de 26/9/2019, de Wagner Giongo no valor de R\$ 3.600,00, que até essa data a obra não tinha fiscal para acompanhamento e já estava em andamento.

Outrossim, foi emitida a Portaria nº 027/2019, de 07/11/2019, elegendo o Sr. Wagner Giongo na função de Engenheiro de Fiscalização da Obra de Reforma da Câmara, conforme se demonstra a seguir:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.281.399/0001-87

Portaria nº 027/2019
De: 07.11.2019

RODRIGO LEMES DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei,

RESOLVE

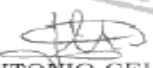
Art. 1º - Nomear o senhor **WAGNER GIONGO**, inscrito no CPF nº 011.350.611-22, Arquiteto Urbanístico inscrito no CAU A61634-6, para exercer a função de Engenheiro de Fiscalização na obra de reforma da Câmara Municipal em alvenaria com área de 357,82 m², sob lote 01, quadra 20, Loteamento Bom Jardim.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezenove.

RODRIGO LEMES DE PAULA
Presidente

Registre-se e Publique-se.


JOEL ANTONIO CELSO
1º Secretário

Desta forma, comprova-se que a obra foi iniciada sem que houvesse sequer os projetos e fiscalização.

Constata-se, no documento Control P nº 48012/2020, fl.17, que há apenas o projeto de reforma, com recebimento em 30/9/2019, sem que seja apresentado o projeto de adaptação e descrição de materiais e memorial descritivo da obra.

Adicionalmente, verifica-se nos processos de dispensa de licitações que há a autorização para o pedido/aquisição de materiais e serviços já com o nome da empresa vencedora com data anterior a do projeto, comprovando, novamente, que foram adquiridos serviços e materiais sem que houvesse projeto e relação de materiais e memorial descritivo, conforme se demonstra:





No processo de dispensa nº 10/2019, documento nº 43243/2020, fl. 48, a data da autorização para contratar a empresa Gilmar Alves Faria -ME é em 26/08/2019.

No processo de dispensa nº 11/2019, documento nº 43243/2020, fl. 61, a data da autorização para contratar a empresa Rossi Com. de Materiais para Construção Ltda é em 03/09/2019.

No processo de dispensa nº 12/2019, documento nº 43243/2020, fl. 76, a data da autorização para contratar a empresa N P de Alcântara Mármore é em 02/08/2019.

No processo de dispensa nº 14/2019, documento nº 43243/2020, fl. 89, a data da autorização para contratar a empresa Bartolamedi e Cia Ltda ME é em 03/09/2019.

No processo de dispensa nº 15/2019, documento nº 48012/2020, fl. 11, a data da autorização para contratar a empresa Wagner Giongo Arquitetura é em 20/09/2019.

No processo administrativo de 01/08/2019, documento nº 43243/2020, fl. 107, a data da autorização para contratar a empresa Alves Com. de Mat. Elétricos Ltda Me é em 01/09/2019.

No processo administrativo de 19/08/2019, documento nº 43243/2020, fl. 123, a data da autorização para contratar a empresa Rossi Com. de Materiais para Construção Ltda é em 16/09/2019.

2.3.2. Critérios

Art. 7º, §2º, I a IV e art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

Lei nº 0242/2004 – Código Municipal de Obras do Município de Campos de Júlio.

2.3.3. Evidência

O Relatório do Fiscal da Prefeitura de 16/9/2020, documento nº 206417/2019, fl. 29;





A notificação nº 024/2019 do Fiscal da Prefeitura de 16/9/2020, documento nº 206417/2019, fl. 29, comprovando que havia obra sem a devida licença de construção;

O projeto de reforma, com recebimento em 30/9/2019, sem que seja apresentado o projeto de adaptação e descrição de materiais e memorial descritivo da obra, no documento Control P nº 48012/2020, fl.17;

Processos de dispensa de licitação, no documento no Control P nº 43243/2020, nº 10, nº 11, nº 12, nº 14 e dois processos administrativos de dispensa de 01/08/2019 e de 19/08/2019, nas fls. 38 a 125, com autorização para contratar nas fls. 48, 61, 76, 89, 107 e 123, respectivamente;

Processo de dispensa de licitação nº 15/2019 com autorização para contratar, documento nº 48012/2020, fl. 11;

A Portaria nº 027/2019, de 07/11/2019, nomeando o fiscal da obra.

2.3.4. Responsável

2.3.4.1 Rodrigo Lemes de Paula

Qualificação: Presidente da Câmara de Campos de Júlio

2.3.4.1.1. Conduta

Autorizar as contratações de materiais e serviços nos processos licitatórios de dispensa de licitação nº 10, nº 11, nº 12, nº 14 e dois processos administrativos de dispensa de 01/08/2019 e de 19/08/2019, para a reforma da Câmara, e o início das obras sem que houvesse projeto, memoriais descritivos e de materiais a serem utilizados e nem fiscal de obra.

2.3.4.1.2. Nexo de Causalidade

Ao autorizar as contratações de materiais e serviços nos processos licitatórios de dispensa de licitação nº 10, nº 11, nº 12, nº 14 e dois processos administrativos de dispensa datados de 01/08/2019 e de 19/08/2019, para a reforma da Câmara, e o início das obras sem que houvesse projeto, nem memoriais descritivos e de materiais a serem utilizados e nem fiscal de obra, colaborou para o descumprimento





da Lei de licitações e da Lei do Código de Obras do Município, bem como colocou em risco a própria segurança da obra e seu resultado.

2.3.4.1.3. Culpabilidade

Como Presidente da Câmara, como vereador e gestor máximo do órgão era esperado do responsável o cumprimento das Leis para a licitação e execução da obra de reforma da Câmara e observando o aspecto da segurança e fiscalização.

2.4. Irregularidade relativa à sonegação de informações ao Controle Interno da Câmara.

MB_99. Prestação Contas_Grave_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. Art. 46 da Constituição Estadual; Art. 70 da Constituição Federal; art. 151 da Lei Orgânica do Município; Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011;

2.4.1. Situação encontrada

No relatório de representação, elaborado pela auditoria interna da Câmara, documento nº 20641/2019, fl. 4, há o relato de que houve sonegação de informações a respeito dos processos e documentos da obra de reforma da Câmara, as quais foram solicitadas em 10/9/2019, fl 11, e que também não havia disponibilização delas no portal da transparência da Câmara.

A Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio em seu art. 151 e art. 152 trata das informações e certidões, estabelecendo prazo de três dias para informações verbais e vista de documento, 15 dias para informações escritas e expedição de certidões, conforme a seguir:

Art. 151 - Os agentes públicos, nas esferas de suas respectivas atribuições, prestarão informações e fornecerão certidões a todo aquele que as requerer.

§ 1º - As informações poderão ser prestadas verbalmente, por escrito ou certificadas, conforme as solicitações do requerente.

§ 2º - As informações por escrito serão firmadas pelo agente público que as prestar;





§ 3º - As certidões poderão ser extraídas, de acordo com a solicitação do requerente, sob forma resumida ou de inteiro teor, de assentamentos constantes de documentos ou de processos administrativos. Na segunda hipótese a certidão poderá constituir-se de cópias repográficas das peças indicadas pelo requerente.

§ 4º - O requerente, ou seu procurador, terá vista de documento ou processo na própria repartição em que se encontre.

§ 5º- Os processos administrativos somente poderão ser retirados da repartição nos casos previstos em lei, e por prazo não superior a quinze dias.

§ 6º - Os agentes públicos observarão o prazo de:

- a) três dias, para informações verbais e vista de documento e ou atos de processo, quando impossível sua prestação imediata;
- b) quinze dias para informações escritas;
- c) quinze dias para expedição de certidões.

Art. 152 - Será promovida a responsabilidade administrativa, civil e penal cabível, nos casos de inobservância das disposições do artigo anterior.

Efetuuou-se pesquisa no Portal da Transparência da Câmara de Campos de Júlio e verifica-se que até o momento da pesquisa, 20/03/2020, não há informações disponibilizadas a respeito dos processos de dispensas de licitação para a reforma da obra. Bem como, o último ano para pesquisa de informações de licitação é o de 2017, conforme se demonstra a seguir:

Portal da Transparência - Câmara Municipal de Campos de Júlio

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Ano da licitação: 2017 (dropdown menu open showing years 1999 to 2017)

Número da licitação: []

Ano do processo: []

Número do processo: []

Situação: Todas

Cancelar

Última atualização: 15/03/2020 11:39:40

Imprimir Exportar

Ano do processo	Nº da licitação	Ano da licitação	Situação	Data de abertura	Objeto	Modalidade	Vigência
2017	1	2017	Homologada	17/05/2017 08:00:00	Contratação de empresa especializada em...	Pregão	presencial

Fonte: Portal da Transparência da Câmara de Campos de Júlio, link < https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-039/con_licitacoes.faces >, pesquisa em 20/03/2020.





Verifica-se que a abertura dos processos administrativos de dispensa de licitação para aquisição dos materiais e serviços para a obra se deu antes da solicitação das informações do controle interno, caracterizando que já havia processos e informações, mas que não foram disponibilizados.

Nos documentos que constam no Control P nº 43243/2020, a abertura dos processos de dispensa foram: nº 10 em 25/6/2010; nº 11 em 25/6/2010; nº 12 em 25/6/2010; nº 14 em 01/08/2019; e processos administrativos de dispensa de 01/08/2019 e de 19/08/2019 nas respectivas datas, nas fls. 38 a 139.

Desta feita, verifica-se a ocorrência de sonegação de informações.

2.4.2. Critérios

Art. 46 da Constituição Estadual;

Art. 70 da Constituição Federal;

Art. 151 da Lei Orgânica do Município;

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

2.4.3. Evidência

O Site da transparência da Câmara em que não há disponibilização dos processos de dispensa de licitação para reforma da Câmara;

O não atendimento tempestivo à solicitação de informações da obra de reforma da Câmara, conforme ofício de solicitação da Controladoria Interna e objeto dessa representação.

2.4.4. Responsável

2.4.4.1 Rodrigo Lemes de Paula

Qualificação: Presidente da Câmara de Campos de Júlio

2.4.4.1.1. Conduta

Sonegar informações referentes à obra de reforma da Câmara ao Controlador Interno, as quais tinham que ser disponibilizadas tempestivamente.





2.4.4.1.2. Nexo de Causalidade

Ao sonegar informações referentes à obra de reforma da Câmara ao Controlador Interno, as quais tinham que ser disponibilizadas tempestivamente, colabora para o não cumprimento de atribuição constitucional do Poder Legislativo em fiscalizar, assim como do controle interno.

2.4.4.1.3. Culpabilidade

Como Presidente da Câmara, como vereador e gestor máximo do órgão era esperado do responsável o cumprimento de atribuição constitucional do Poder Legislativo em fiscalizar, fornecendo, assim, informações ao controle interno.

2.5. Irregularidade relativa à precariedade documental dos processos administrativos de dispensa de licitação para obra de reforma da Câmara.

GB_99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. Arts. 7º, e 38 da Lei 8.666/1993; Súmula nº 9 do TCE-MT; Resolução de Consulta nº 03/2007 do TCE-MT; Resolução de Consulta nº 20/2016-TP do TCE-MT.

2.5.1. Situação encontrada

Em análise aos processos de dispensa de licitação, para aquisição dos materiais e serviços para a obra, nos documentos no Control P nº 43243/2020, processos de dispensa nº 10, nº 11, nº 12, nº 14 e nº 19/2019 e mais dois processos administrativos de dispensa datados de 01/08/2019 e de 19/08/2019, nas fls. 38 a 139 e nº 48012/2020 com o processo administrativo nº 15/2019, nas fls. 2 a 16 formulou-se uma tabela para cada processo para facilitar a análise, onde consta o número do documento e página no processo.

Destaca-se as seguintes observações:

Não foi elaborado um edital de dispensa onde se disponibilizasse todas as informações envolvendo o objeto a ser contratado e atrelado ao processo de dispensa, bem como o projeto e memorial descritivo da obra;





De modo geral não há a menção de valores nos documentos dos processos de dispensas;

Em nenhum parecer contábil há menção de valores, com exceção do parecer contábil do processo nº 19/2019, mas que está sem assinatura;

Todos os pareceres jurídicos são de opinião favorável à modalidade de dispensa, não mencionando em nenhum momento que o objeto estava sendo fracionado, embora todos se referissem à reforma da Câmara. Em nenhum deles há menção de valores, mesmo os dos processos nº 10/2019 e processo administrativo sem número, emitido em 01/08/2019, que foram emitidos no mesmo dia, 22/8/2019, e os dos processos nº 11, nº 12 e nº 14, que foram emitidos no mesmo dia, 02/09/2019. É algo primordial a menção dos valores até para comprovar que se está dentro do limite da modalidade licitatória e para não mascarar o fracionamento do objeto;

Há um modelo de convite onde há menção da data para entrega da proposta e onde se reproduz o objeto do processo de dispensa, mas não se mensura adequadamente o objeto, dimensionando por exemplo quantidades e demais características dele.

Somente há memorial descritivo para os processos nº 10 e nº 14/2019;

Não se anexou em cada processo de dispensa o comprovante de entrega dos convites aos fornecedores convidados;

Os processos de dispensa nº 10, nº 11 e nº 12/2019 foram iniciados em 25/06/2019 e estão com as folhas numeradas e protocolizadas pela servidora Wanderleia de Souza Gonçalves Pereira que foi admitida em 01/08/2019 como Diretora Geral, mesmo nos documentos que foram emitidos em data anterior a essa; Também observa-se que nos documentos de preço de referência ela assina como orçamentista;

Nos processos de dispensa de licitação nº 10, nº 14 de 2019 e processo administrativo de 19/08/2019 só há a proposta de um fornecedor, aquele que foi contratado;

No processo de dispensa de licitação nº 19/2019 a proposta com menor preço, no valor de R\$ 1.235,00, é a que foi contratada, porém o empenho foi emitido no valor de R\$ 1.335,00;





No processo de dispensa de licitação nº 19/2019 não consta nenhum documento assinado com exceção do despacho de dispensa de licitação para contratação, na modalidade de Dispensa, e autorização de contratação da empresa Elza M A da Silva, assinado pelo Presidente da Câmara.

No processo de dispensa de licitação nº 15/2019 há o orçamento de Wagner Giongo e outro orçamento do custo para elaborar projeto de reforma, todavia faltando página com a descrição do item 3 e sem assinatura de Stela Antoniazzi, sem data e sem protocolo de recebimento.

A data do ofício do convite que supostamente foi enviado a fornecedores é sempre anterior aos pareceres contábil e jurídico.

Os documentos que compõem o processo licitatório de dispensa nº 19/2019 estão sem assinatura, com exceção da fl. 135 que está assinada pelo Presidente da Câmara.

Seguem as tabelas resumos dos processos de dispensa de licitações:





Processo Administrativo Nº 10/2019 de 25/06/2019 - Modalidade Dispensa de Licitação					
Objeto: Contratação de empresa de Mão de Obra para: Reforma das Instalações Sanitárias; Instalação de rede elétrica; Pintura (gesso, paredes e calçada); Instalações de porcelanato.					
Folha documento nº 43243/2020	Folha do processo licitatório	Data	Assinado por	Teor	Obs
37	sem pág	25/06/2019	Capa do processo	Capa do processo	
38	1	25/06/2019	Rodrigo Lemes de Paula	Pedido de licitação	Sem mencionar valores
39	2	sem data	Rodrigo Lemes de Paula	Justificativa	Sem mencionar valores
			Joel Antônio Celso	Modelo de convite para encaminhar proposta até 10/07/2019	Sem mencionar valores e sem comprovantes de entrega para os convidados.
40	3	26/06/2019			
41	4	sem data	Sem assinatura	Memorial descritivo finalizado	Sem mencionar valores
			Joel Antônio Celso	Solicita pareceres ao Contador sobre a disponibilidade de recursos e à Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação.	
42	5	11/07/2019			Sem mencionar valores
43	6	22/08/2019	Patrícia de Oliveira de Lima	Parecer Contábil nº 015/2019	Sem mencionar valores
44	7	11/07/2019	Elisângela Azeredo da Silva Alves	Parecer Jurídico nº 96/2019, para Dispensa Licitação	Sem mencionar valores
			Sem assinatura	Memorial descritivo finalizado, somando as reformas sanitárias em R\$ 6.670,00 e os Outros Serviços em R\$ 21.380,00.	
45	8	sem data			
46	9	26/08/2019	Rodrigo Lemes de Paula	Autorização para Contratação, na modalidade de Dispensa.	Sem mencionar valores
			Joel Antônio Celso	Despacho de encaminhamento do processo licitatório considerando dispensável a licitação e indicando proposta da empresa Gilmar Alves Faria .	Sem mencionar valores
47	10	26/08/2019			
			Rodrigo Lemes de Paula	Despacho de dispensa de licitação e autorização para contratar a empresa Gilmar Alves Faria.	Sem mencionar valores
48	11	26/08/2019			
49	12	sem data	wanderleia de S. G. Pereira	preço de referência	
50	13	22/08/2019	Gilmar Alves Faria - ME	Orçamento mão-de-obra em R\$ 28.050,00	
51	14	sem data	Sem assinatura	Cronograma físico-financeiro R\$ 28.050,00	

Fonte: Equipe de Auditoria com base no Documento Control P nº 43243/2020

OBS - Processo contendo folhas numeradas e assinadas com protocolo de Wanderleia, em data anterior a sua admissão em 1/8/2019





Processo Administrativo Nº 11/2019 de 25/06/2019 - Modalidade Dispensa de Licitação					
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Construção para reforma dos sanitários do Prédio da Câmara Municipal de Campos de Júlio.					
Folha documento nº 43243/2020	Folha do processo licitatório	Data	Assinado por	Teor	Obs
52	1	25/06/2019	Capa do processo	Capa do processo	
53	2	25/06/2019	Rodrigo Lemes de Paula	Pedido de licitação	Sem mencionar valores
54	3	sem data	Rodrigo Lemes de Paula	Justificativa	Sem mencionar valores
55	4	25/06/2019	Odair José Martins de Queiroz	Modelo de convite para encaminhar proposta até 30/07/2019	Sem mencionar valores e sem comprovantes de entrega para os convidados.
56	5	sem data	Sem assinatura	Termo de Referência	Sem mencionar valores
57	6	25/06/2019	Odair José Martins de Queiroz	Solicita pareceres ao Contador sobre a disponibilidade de recursos e à Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação.	Sem mencionar valores
58	7	22/08/2019	Patrícia de Oliveira de Lima	Parecer Contábil nº 019/2019	Sem mencionar valores
59	8	02/09/2019	Elisângela Azeredo da Silva Alves	Parecer Jurídico nº 119/2019, para Dispensa Licitação	Sem mencionar valores
60	9	04/09/2019	Odair José Martins de Queiroz	Despacho de encaminhamento do processo licitatório considerando dispensável a licitação indicando proposta da empresa Rossi Com. De Mat. Para Construção Ltda.	Sem mencionar valores
61	10	04/09/2019	Rodrigo Lemes de Paula	Despacho para autorização para Contratação, na modalidade de Dispensa e autorização para contratar a empresa Rossi Com Mat Construção Ltda.	Sem mencionar valores
62	11	23/07/2019	Rossi Com de Mat P construção Ltda	Proposta orçamentária nº 454317 no valor de R\$ 10.369,15, para 33 itens.	
63	12	24/07/2019	Vizinho Mat p Construção	Propsta orçamentária no valor de R\$ 6.358,54, para 25 itens.	
64	13	23/07/2019	SWA Com Mat p Construção Ltda	Proposta orçamentária R\$ 11.153,36, para 33 itens	
65 e 66	14	17/09/2019	Rossi Com de Mat P construção Ltda	NF nº 68302, vl R\$ 10.301,35	

Fonte: Equipe de Auditoria com base no Documento Control P nº 43243/2020

OBS - Processo contendo folhas numeradas e assinadas com protocolo de Wanderleia, em data anterior a sua admissão em 1/8/2019





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Processo Administrativo Nº 12/2019 de 25/06/2019 - Modalidade Dispensa de Licitação					
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de pedra de mármore, para reforma das Instalações Sanitárias do Prédio da Câmara Municipal de Campos de Júlio. Conforme termo de referencia em anexo.					
Folha documento nº 43243/2020	Folha do processo licitatório	Data	Assinado por	Teor	Obs
67	sem pag	25/06/2019	Capa do processo	capa processo	
68	1	25/06/2019	Rodrigo Lemes de Paula	Pedido de licitação	Sem mencionar valores
69	2	sem data	Rodrigo Lemes de Paula	Justificativa	Sem mencionar valores
70	3	25/06/2019	Joel Antônio Celso	Modelo de convite para encaminhar proposta, até 30/08/2019.	Sem mencionar valores e sem comprovantes de entrega para os convidados.
71	4	25/06/2019	Sem assinatura	Termo de referência	Sem mencionar valores
72	5	25/06/2019	Joel Antônio Celso	Solicita pareceres ao Contador sobre a disponibilidade de recursos e à Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação.	Sem mencionar valores
73	6	22/08/2019	Patrícia de Oliveira de Lima	Parecer Contábil nº 017/2019	Sem mencionar valores
74	7	02/09/2019	Elisângela Azeredo da Silva Alves	Parecer Jurídico nº 117/2019, para Dispensa Licitação	Sem mencionar valores
75	??	02/08/2019	Joel Antônio Celso	Despacho de encaminhamento do processo licitatório considerando dispensável a licitação e indicando proposta da empresa Eliane da Silva Santos EIRELI-ME	Sem mencionar valores
76	9	02/08/2019	Rodrigo Lemes de Paula	Despacho de dispensa decidindo a compra a empresa N P de Acântara Mármore, cujo nome de fantasia é Marmoraria Sapezal .	Sem mencionar valores
77	10	sem data	Wanderleia de S. G. Pereira	preço de referência	
78	11	24/07/2019	Alinaça Mármore - Elza M A da Silva ME	Orçamento nº 041, VI R\$ 5.301,00	
79	12	23/07/2019	Marmoraria Sapezal (Eliane da Silva Santos Eireli - me é o nome de fantasia)	Orçamento de vi R\$ 4.215,52	
80	13	22/07/2019	Rebuli Marmoraria Ltda	Orçamento de vi R\$ 5.428,00.	
81	14	18/09/2019	Marmoraria Sapezal (Eliane da Silva Santos Eireli - ME)	NF 125 no valor de R\$ 4.215,52	

Fonte: Equipe de Auditoria com base no Documento Control P nº 43243/2020

OBS - Processo contendo folhas numeradas e assinadas com protocolo de Wanderleia, em data anterior a sua admissão em 1/8/2019





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Telefones: (65) 3613-7631 / 7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Processo Administrativo Nº 14/2019 de 01/08/2019 - Modalidade Dispensa de Licitação					
Objeto: Contratação de Empresa para Instalação de forro gesso e parede de gesso do Prédio da Câmara Municipal de Campos de Júlio.					
Folha documento nº 43243/2020	Folha do processo licitatório	Data	Assinado por	Teor	OBS.
82	sem pág	01/08/2019	Capa do processo	capa processo	
83	1	01/08/2019	Rodrigo Lemes de Paula	Pedido de licitação	Sem mencionar valores
84	2	sem data	Rodrigo Lemes de Paula	Justificativa	Sem mencionar valores
85	3	01/08/2019	Joel Antônio Celso	Modelo de convite para encaminhar proposta até 30/8/2019.	Sem mencionar valores e sem comprovantes de entrega para os convidados.
86	5	22/08/2019	Patrícia de Oliveira de Lima	Parecer Contábil nº 015/2019	é o mesmo nr de parecer e data do processo 10/2019. Sem mencionar valores.
87	6	02/09/2019	Elisângela Azeredo da Silva Alves	Parecer Jurídico nº 118/2019, para Dispensa Licitação.	Sem mencionar valores
88	7	03/09/2019	Joel Antônio Celso	Despacho de encaminhamento processo licitatório ao Pres. da Câmara considerando dispensável a licitação e indicando proposta da empresa Bortolamedi e Cia Ltda Me.	Sem mencionar valores
89	8	03/09/2019	Rodrigo Lemes de Paula	Despacho para Contratação, na modalidade de Dispensa e autorização para contratar empresa Bortolamedi e Cia Ltda-ME.	Sem mencionar valores
90	9	sem data	wanderleia de S. G. Pereira	preços de referência	
91	10	03/09/2019	Rodrigo Lemes de Paula	Autorização para Contratação.	Sem mencionar valores
92	11	sem data	Sem assinatura	Cronograma físico-financeiro, no valor total de R\$ 22.185,10.	
93	12	26/08/2019	Color Gesso (Bortolamedi & Cia Ltda - me)	Orçamento no valor de R\$ 22.185,10 à vista e a prazo R\$ 23.352,75	
94	13	15/08/2019	Dimensão Gesso	Orçamento no valor de R\$ 24.125,00	
95	04	01/08/2019	Joel Antônio Celso	Solicita pareceres ao Contador sobre a disponibilidade de recursos e à Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação.	Sem mencionar valores
96	14	19/09/2019	Bortolamedi & Cia Ltda ME, cujo nome de fantasia é Color Gesso.	NF nº 198 no VI R\$ 11.092,55	
97	15	20/09/2019	Diário Oficial do TCE MT	exonera Diretora Geral e publica extrato contrato nº 05/2019, no valor de R\$ 22.185,10 com Bortolamedi e Cia Ltda - ME.	
98	16	26/09/2019	Diário Oficial do TCE MT	Despacho de encaminhamento do processo licitatório ao Presidente da Câmara considerando dispensável a licitação e indicando proposta da empresa Bortolamedi e Cia Ltda Me, no valor de R\$ 22.185,10.	

Fonte: Equipe de Auditoria com base no Documento Control P nº 43243/2020





Processo Administrativo Nº 15/2019 de 19/09/2019 - Modalidade Dispensa de Licitação					
Objeto: Contratação de Profissional para Elaboração de Projeto Arquitetônico para Adaptação de Acessibilidade e Reforma para Adaptação de Novas Locações de Divisões e Matérias de Acabamento da Câmara Municipal de Campos de Júlio.					
Folha documento nº 48012/2020	Folha do processo licitatório	Data	Assinado por	Teor	Obs
2	1	19/09/2019	Capa do processo	Capa do processo	
3	2	19/09/2019	Rodrigo Lemes de Paula	Pedido de licitação	Sem mencionar valores
4	3	sem data	Rodrigo Lemes de Paula	Justificativa	Sem mencionar valores
5	4	19/09/2019	Odair José Martins de Queiroz	Modelo de convite para encaminhar proposta até 20/09/2019	Sem mencionar valores e sem comprovantes de entrega para os convidados.
6	5	19/09/2019	Odair José Martins de Queiroz	Solicita pareceres ao Contador sobre a disponibilidade de recursos e à Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação.	Sem mencionar valores
7	6	19/09/2019	Patrícia de Oliveira de Lima	Parecer Contábil nº 018/2019	Sem mencionar valores
8	7	10/10/2019	Elisângela Azeredo da Silva	Parecer Jurídico nº 144/2019, para Dispensa	Sem mencionar valores
9	8	sem data	Alves	Licitação	
			wanderleia de S. G. Pereira	preço de referência	
10	9	20/09/2019	Odair José Martins de Queiroz	Despacho de encaminhamento do processo licitatório considerando dispensável a licitação e indicando proposta da empresa Wagner Giongo Arquitetura	Sem mencionar valores
11	10	20/09/2019	Rodrigo Lemes de Paula	Despacho de dispensa de licitação e autorização para contratar a empresa Gilmar Alves Faria.	Sem mencionar valores
12 e 13	11 e 12	sem data	sem assinatura de Stela Antoniazzi	Orçamento do custo para elaborar projeto de reforma faltando página com a descrição do item 3 e sem assinatura de Stela Antoniazzi, sem data e sem protocolo de recebimento, no valor de R\$ 4.651,66.	
14	13	19/09/2019	Wagner Giongo	Orçamento do custo para elaborar projeto de reforma no valor de R\$ 3.600,00.	
15	14	26/09/2019	Wagner Giongo	NF nº 215 no valor de R\$ 3.600,00 - Projeto Arquitetônico para adaptação de acessibilidade para Câmara Municipal. Projeto Arquitetônico de Reforma locações de divisões e matérias de acabamentos.	
16	15	26/09/2019	Rodrigo Lemes de Paula e wanderleia de S. G. Pereira	Acompanhamento da Execução das obras.	
				Nota de empenho nº 307/19 de 26/09/2019.	Sem mencionar valores

Fonte: Equipe de Auditoria com base no Documento Control P nº 48012/2020





Processo Administrativo de 01/08/2019 - Modalidade Dispensa de Licitação					
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de parte elétrica para adequação e modernização do Prédio da Câmara Municipal de Campos de Júlio.					
Folha documento nº 43243/2020	Folha do processo	Data	Assinado por	Teor	OBS
99	1	01/08/2019	Capa do processo	Capa do processo - Não numeração de processo licitatório	Não numeração de processo licitatório
100	2	01/08/2019	Rodrigo Lemes de Paula	Pedido de licitação	Sem mencionar valores
101	3	sem data	Rodrigo Lemes de Paula	Justificativa	Sem mencionar valores
102	4	01/08/2019	Odair José Martins de Queiroz	Modelo de convite para encaminhar proposta até 30/08/2019.	Sem mencionar valores e sem comprovantes de entrega para os convidados.
103	5	01/08/2019	Odair José Martins de Queiroz	Solicita pareceres ao Contador sobre a disponibilidade de recursos e à Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação.	Sem mencionar valores
104	6	22/08/2019	Patrícia de Oliveira de Lima	Parecer Contábil nº 025/2019	Sem mencionar valores
105	7	22/08/2019	Elisângela Azeredo da Silva Alves	Parecer Jurídico sem numeração, para Dispensa Licitação	Sem mencionar valores
106	??	sem data	wanderleia de S. G. Pereira	preços de referência	
107	8	01/09/2019	Rodrigo Lemes de Paula	Despacho dispensa de licitação p contratação e autorização contratação empresa Alves com. De Mat. Elétrico Ltda - ME	Sem mencionar valores
108	9	01/09/2019	Odair José Martins de Queiroz	Despacho de encaminhamento do processo licitatório considerando dispensável a licitação indicando contratação da proposta da empresa Alves Com de Mat Elétricos Ltda.	Sem mencionar valores
109	10	29/08/2019	Casa do Eletrecista	Proposta orçamentária R\$ 2.120,54	
110	11	30/08/2019	Village Mat p Construção	Propsta orçamentária R\$ 2.257,40	
111	12	28/08/2019	Elétrica União	Proposta orçamentária R\$ 2.500,00	
112	13	02/09/2019	Casa do Eletrecista	NF nº 2.314, vl R\$ 2.120,54	

Fonte: Equipe de Auditoria com base no Documento Control P nº 43243/2020

Processo Administrativo de 19/08/2019 - Modalidade Dispensa de Licitação					
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Porcelanato para substituição da cerâmica do Prédio da Câmara Municipal de Campos de Júlio.					
Folha documento nº 43243/2020	Folha do processo licitatório	Data	Assinado por	Teor	OBS
113	1	19/08/2019	Capa do processo	Capa do processo - Não numeração de processo licitatório	Não numeração de processo licitatório
114	2	19/08/2019	Rodrigo Lemes de Paula	Pedido de licitação	Sem mencionar valores
115	3	sem data	Rodrigo Lemes de Paula	Justificativa	Sem mencionar valores
116	4	19/08/2019	Odair José Martins de Queiroz	Modelo de convite para encaminhar proposta até 25/08/2019.	Sem mencionar valores e sem comprovantes de entrega para os convidados.
117	5	sem data	Sem assinatura	Termo de referência	Sem mencionar valores
118	6	19/08/2019	Odair José Martins de Queiroz	Solicita pareceres ao Contador sobre a disponibilidade de recursos e à Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação.	Sem mencionar valores
119	7	22/08/2019	Patrícia de Oliveira de Lima	Parecer Contábil nº 024/2019	sem mencionar valores
120	8	23/08/2019	Elisângela Azeredo da Silva Alves	Parecer Jurídico sem numeração, para Dispensa Licitação	sem mencionar valores
121	9	sem data	Sem assinatura	preços de referência	
122	10	01/09/2019	Odair José Martins de Queiroz	Despacho de encaminhamento do processo licitatório considerando dispensável a licitação indicando proposta da empresa Rossi Mat p construção	não cita quais materiais, nem valor, nem processo licitatório.
123	11	16/09/2019	Rodrigo Lemes de Paula	Despacho dispensa de licitação p contratação e autorização contratação empresa Rossi Mat p Construção.	sem mencionar valores
124	12	22/08/2019	Rossi Com Mat p Construção	Proposta orçamentária nº 461756, vl R\$ 14.721,42	
125	13	03/10/2019	Rossi Com Mat p Construção	NF nº 68.868, vl R\$ 14.571,54	

Fonte: Equipe de Auditoria com base no Documento Control P nº 43243/2020





Processo Administrativo nº 19/2019 de 03/10/2019 - Modalidade Dispensa de Licitação					
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de soleiras em pedra de mármore das portas e contorno da área, para reforma do Prédio da Câmara Municipal de Campos de Julio Conforme termo de referência ia em anexo.					
Folha documento nº 43243/2020	Folha do processo licitatório	Data	Assinado por	Teor	OBS
126	??	03/10/2019	Capa do processo	Capa do processo	
127	??	19/08/2019	sem assinatura de Rodrigo Lemes de Paula	Pedido de licitação	Sem mencionar valores
128	3	sem data	sem assinatura de Rodrigo Lemes de Paula	Justificativa	Sem mencionar valores
129	??	03/10/2019	Sem assinatura de Odair José Martins de Queiroz	Modelo de convite para encaminhar proposta, mas data de entrega está ilegível.	Sem mencionar valores
130	??	??	Sem assinatura	Termo de referência	Sem mencionar valores
131	??	03/10/2019	sem assinatura de Patrícia de Oliveira de Lima	Parecer Contábil nº 019/2019	com valor de R\$ R\$ 1.235,00
132	??	10/10/2019	sem assinatura Elisângela Azeredo da Silva Alves	Parecer Jurídico nº 134/2019 para Dispensa Licitação	Sem mencionar valores
133	??	sem data	sem assinatura wanderleia de S. G. Pereira	preços de referência	ilegível
134	??	sem data	sem assinatura de Odair José Martins de Queiroz	Despacho de encaminhamento do processo licitatório considerando dispensável a licitação indicando proposta da empresa Elza M da Silva	Sem mencionar valores
135	11	08/10/2019	Rodrigo Lemes de Paula	Despacho de dispensa de licitação p contratação, na modalidade de Dispensa, e autorização contratação empresa Elza M A da Silva.	Sem mencionar valores
136	12	03/10/2019	Aliança - Elza M A da Silva ME	Orçamento nº 059, R\$ 1.445,00	
137	13	03/10/2019	Marmoraria Sapezal	Orçamento de valor R\$ 1.670,40	
138	14	07/10/2019	Aliança	Orçamento nº 059, R\$ 1.235,00	
139	??	ilegível	Elza M A da Silva	NF nº 125 vl ilegível	O empenho foi de R\$ 1.335,00

Fonte: Equipe de Auditoria com base no Documento Control P nº 43243/2020

O Acórdão nº 955/2002 – TCU – Plenário é no sentido da regular autuação e constituição dos processos licitatórios, conforme se demonstra a seguir:

Deve ser observado o fiel cumprimento do art. 38, caput e seus incisos, e art. 40, § 1º, da Lei n.º 8.666 de 1993, relativos à regular autuação e constituição dos processos licitatórios, em especial quanto à numeração das folhas e aposição da rubrica imediatamente após a juntada dos documentos da licitação ao processo.

Ainda se verificou que a LOA/2019 traz crédito orçamentário no valor de R\$ 100.000,00, que é insuficiente para a realização da obra de reforma que já custou, segundo relação de empenhos no item 1.2., a importância de R\$ 113.847,88, portanto, R\$ 13.847,88 sem recursos orçamentários específicos.

Se verificam que os processos de dispensa de licitação para a obra de reforma da Câmara não trazem vários documentos necessários, como termo de referência/projeto básico, contrato social da empresa contratada e documentos de regularidade fiscal e outros, de forma idêntica a um processo licitatório que não seja





dispensa e inexigibilidade. A Súmula nº 9 do TCE-MT dispõe que deveria haver nos processos de dispensa de licitação a regularidade junto ao INSS e FGTS, conforme se transcreve a seguir:

Súmula nº 9

A Administração Pública deve exigir a prova de regularidade junto ao INSS e FGTS na contratação de pessoa jurídica, tanto na fase de habilitação licitatória quanto na formalização e na execução contratual, e também nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A Resolução de Consulta nº 03/2007 do TCE-MT discorre sobre a necessidade de formalização de processos de dispensa, conforme a seguir:

Resolução de Consulta nº 03/2007 (DOE, 23/10/2007). Licitação. Dispensa. Processo Administrativo. Necessidade de formalização.

É indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quando se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação e das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/1993.

E a Resolução de Consulta nº 20/2016 do TCE-MT discorre sobre a necessidade de balizamento de preços, conforme a seguir:

Resolução de Consulta nº 20/2016-TP (DOC, 26/08/2016). Licitação. Aquisições públicas. Balizamento de preços. [Revoga a Resolução de Consulta nº 41/2010]

1. A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve ser realizada adotando-se amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, devendo-se considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

2. Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Verifica-se nos processos de dispensa de licitação para a reforma da Câmara que em sua maioria foi dado um tratamento individual, independente para cada uma das aquisições, de forma propositada, para não parecer que fizessem parte de uma mesma obra.





Por todo o exposto, nesse achado e nos anteriores referente à sonegação de informação, falta de transparência nas informações, por não terem sido disponibilizadas no portal da transparência da Câmara, e por também não terem sido encaminhadas ao TCE-MT através dos sistemas Aplic e Geo-Obras, e pela precariedade da documentação e das informações nos processos, verifica-se que há indícios de montagem de processos após a aquisição dos materiais e prestação dos serviços. Vários dos documentos não sustentam a ordem cronológica dos fatos acontecidos, deixando transpor que foram elaborados somente para cumprir a formalidade de registrar e documentar, mas que não foi através deles que se criaram e constituíram os processos administrativos de aquisições de serviços e materiais para a reforma da obra na Câmara.

2.5.2. Critérios

Arts. 7º, e 38 da Lei 8.666/1993;
Súmula nº 9 do TCE-MT;
Resolução de Consulta nº 03/2007 do TCE-MT;
Resolução de Consulta nº 20/2016-TP do TCE-MT;
Loa/2019 e suas alterações.

2.5.3. Evidência

Os processos de dispensa de licitação para obra de reforma da Câmara;
Empenhos em valores superiores aos créditos orçamentários;

2.5.4. Responsáveis

2.5.4.1 Rodrigo Lemes de Paula

Qualificação: Presidente da Câmara de Campos de Júlio

2.5.4.1.1. Conduta

Autorizar o seguimento dos processos de dispensa de licitação para obra de reforma da Câmara nas condições descritas no achado e subscrever documentos sem especificar valores, se baseando em pareceres contábil, jurídico e despacho de





encaminhamento do processo licitatório, que também não mencionavam valores, desprezando a possibilidade ilegal de fracionamento do objeto.

2.5.4.1.2. Nexo de Causalidade

Ao autorizar o seguimento dos processos de dispensa de licitação para obra de reforma da Câmara nas condições descritas no achado e subscrever documentos sem especificar valores, se baseando em pareceres contábil, jurídico e despacho de encaminhamento do processo licitatório, que também não mencionavam valores, desprezando a possibilidade ilegal de fracionamento do objeto, colaborou para a não aplicação da lei e para a falta de transparência e contribuiu para a precariedade documental nos processos administrativos de dispensa de licitações.

2.5.4.1.3. Culpabilidade

Como Presidente da Câmara, como vereador e gestor máximo do órgão era esperado do responsável a adequada aplicação da lei, transparência e integridade das informações nos documentos dos processos de dispensa de licitação para a reforma da câmara.

2.5.4.2. Patrícia de Oliveira de Lima

Qualificação: Assessora Contábil

2.5.4.2.1. Conduta

Emitir pareceres contábeis, nos processos de dispensa de licitação nº 10/2019, nº 11/2019, nº 12/2019, nº 14/2019, nº 15/2019, processo administrativo de 01/08/2019 e processo administrativo de 19/08/2019, informando a existência de previsão orçamentária e disponibilidade de recursos para cobrir a despesa referente às aquisições de materiais e serviços para a obra de reforma da câmara sem mencionar os valores e de forma favorável ao pleito, desprezando a possibilidade ilegal de fracionamento do objeto, e acima dos recursos orçamentários disponíveis.





2.5.4.2.2. Nexo de Causalidade

Ao emitir pareceres contábeis, nos processos de dispensa de licitação nº 10/2019, nº 11/2019, nº 12/2019, nº 14/2019, nº 15/2019, processo administrativo de 01/08/2019 e processo administrativo de 19/08/2019, informando a existência de previsão orçamentária e disponibilidade de recursos para cobrir a despesa referente às aquisições de materiais e serviços para a obra de reforma da câmara sem mencionar os valores e de forma favorável ao pleito, desprezando a possibilidade ilegal de fracionamento do objeto e acima dos recursos orçamentários disponíveis, colaborou para a não aplicação da lei, para a falta de transparência e contribuiu para a precariedade documental nos processos administrativos de dispensa de licitações.

2.5.4.2.3. Culpabilidade

Como Assessora Contábil da Câmara e conhecedora da Lei Orçamentária e da Lei das Licitações, era esperado da responsável a adequada aplicação delas, transparência e integridade e integralidade das informações nos documentos dos processos de dispensa de licitação para a reforma da câmara.

2.5.4.3. Elisângela Azeredo da Silva Alves

Qualificação: Assessora Jurídica

2.5.4.3.1. Conduta

Emitir pareceres jurídicos, nos processos de dispensa de licitação nº 10/2019, nº 11/2019, nº 12/2019, nº 14/2019, nº 15/2019, processo administrativo de 01/08/2019 e processo administrativo de 19/08/2019, informando a possibilidade de que a solicitação que lhe foi formulada se encontra consubstanciada na Lei Federal nº 8.666/1993, sem mencionar o valor em cada parecer, desprezando a possibilidade ilegal de fracionamento do objeto.

2.5.4.3.2. Nexo de Causalidade

Ao emitir pareceres jurídicos, nos processos de dispensa de licitação nº 10/2019, nº 11/2019, nº 12/2019, nº 14/2019, nº 15/2019, processo administrativo de





01/08/2019 e processo administrativo de 19/08/2019, informando a possibilidade de que a solicitação que lhe foi formulada se encontra consubstanciada na Lei Federal nº 8.666/1993, sem mencionar o valor em cada parecer, desprezando a possibilidade ilegal de fracionamento do objeto colaborou para a não aplicação da lei e a falta de transparência contribuiu para a precariedade documental nos processos administrativos de dispensa de licitações.

2.5.4.3.3. Culpabilidade

Como Assessora Jurídica da Câmara e conhecedora das leis, era esperado da responsável a adequada aplicação delas, transparência e integridade e integralidade das informações nos documentos dos processos de dispensa de licitação para a reforma da câmara, emitindo parecer desfavorável.

2.5.4.4. Joel Antônio Celso

Qualificação: Comissão Permanente de Licitações

2.5.4.4.1. Conduta

Conduzir e subscrever os processos licitatórios de dispensa de licitação, nº 10/2019, nº 12/2019, e nº 14/2019, para a reforma da câmara nas condições descritas no achado, permitindo o fracionamento do objeto e a adoção ilegal da modalidade de dispensa, sem mencionar valores e aceitando documentos sem a menção destes, com a ausência de edital, não comprovação da entrega dos convites e tampouco suas respostas.

2.5.4.4.2. Nexô de Causalidade

Ao conduzir e subscrever os processos licitatórios de dispensa de licitação, nº 10/2019, nº 12/2019, e nº 14/2019, para a reforma da câmara nas condições descritas no achado, permitindo o fracionamento do objeto e a adoção ilegal da modalidade de dispensa, sem mencionar valores e aceitando documentos sem a menção destes, com a ausência de edital, não comprovação da entrega dos convites e tampouco suas respostas, colaborou para a não aplicação da lei e para a falta de





transparência contribuiu para a precariedade documental nos processos administrativos de dispensa de licitações.

2.5.4.4.3. Culpabilidade

Como membro da Comissão Permanente de Licitação era esperado do responsável a adequada aplicação da lei das licitações e do processo licitatório, da transparência, integridade e integralidade das informações nos documentos dos processos de dispensa de licitação para a reforma da câmara.

2.5.4.5. Odair José Martins de Queiroz

Qualificação: Comissão Permanente de Licitações

2.5.4.5.1. Conduta

Conduzir e subscrever os processos licitatórios de dispensa de licitação, nº 11/2019, nº 15/2019, processo administrativo de 01/08/2019 e processo administrativo de 19/08/2019, para a reforma da câmara nas condições descritas no achado, permitindo o fracionamento do objeto e a adoção ilegal da modalidade de dispensa, sem mencionar valores e aceitando documentos sem a menção destes, com a ausência de edital, não comprovação da entrega dos convites e tampouco suas respostas.

2.5.4.5.2. Nexo de Causalidade

Ao conduzir e subscrever os processos licitatórios de dispensa de licitação, nº 11/2019, nº 15/2019, processo administrativo de 01/08/2019 e processo administrativo de 19/08/2019, para a reforma da câmara nas condições descritas no achado, permitindo o fracionamento do objeto e a adoção ilegal da modalidade de dispensa, sem mencionar valores e aceitando documentos sem a menção destes, com a ausência de edital, não comprovação da entrega dos convites e tampouco suas respostas, colaborou para a não aplicação da lei e para a falta de transparência, contribuiu para a precariedade documental nos processos administrativos de dispensa de licitações.





2.5.4.5.3. Culpabilidade

Como membro da Comissão Permanente de Licitação era esperado do responsável a adequada aplicação da lei das licitações e do processo licitatório, da transparência, integridade e integralidade das informações nos documentos dos processos de dispensa de licitação para a reforma da câmara.

2.5.4.6. Wanderleia de Souza Gonçalves Pereira

Qualificação: Diretora Geral

2.5.4.6.1. Conduta

Numerar/paginar documentos nos processos licitatórios de dispensa de licitação, nº 10/2019, nº 11/2019 e nº 12/2019, para a reforma da câmara em datas anteriores à sua nomeação na Câmara que foi em 01/08/2019, fragilizando-os, deixando-os não críveis, bem como assinar sem datar os documentos de preço de referência indicando com isso que apenas cumpriu uma formalidade na montagem dos processos de dispensa de licitações sem observar o teor e conteúdo dos documentos, em desacordo com as exigências da lei das licitações.

2.5.4.6.2. Nexo de Causalidade

Ao numerar/paginar documentos nos processos licitatórios de dispensa de licitação, nº 10/2019, nº 11/2019 e nº 12/2019, para a reforma da câmara em datas anteriores à sua nomeação na Câmara que foi em 01/08/2019, fragilizando-os, deixando-os não críveis, bem como assinar sem datar os documentos de preço de referência, indicando com isso que apenas cumpriu uma formalidade na montagem dos processos de dispensa de licitações sem observar o teor e conteúdo dos documentos, em desacordo com as exigências da lei das licitações, colaborou para revestir de legalidade os processos e para a não aplicação da lei e para a falta de transparência, contribuiu para a precariedade documental nos processos administrativos de dispensa de licitações.





2.5.4.6.3. Culpabilidade

Como Diretora Geral era esperado da responsável a adequada direção aos servidores para a aplicação da lei das licitações, transparência, integridade e integralidade das informações nos documentos dos processos de dispensa de licitação para a reforma da câmara.

2.6. Irregularidade relativa sobrepreço nos processos de dispensa de licitação para obra de reforma da Câmara.

GB_06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

2.6.1. Situação encontrada

Não houve a adoção dos procedimentos corretos para a realização da obra de reforma da Câmara, conforme já relatado nas outras irregularidades, e nesse quesito não foi disponibilizada uma planilha orçamentária da obra a qual demonstrasse o custo por procedimentos e suas etapas de realização, inclusive para fins de acompanhamento da fiscalização e medição.

De outro modo, ao se observar, por exemplo, os contratos 04 e 05/2019, constata-se que não há especificação de preços por procedimentos contratados, conforme se observa no documento Control P nº 43243/2020, fls. 2 a 3 e fls. 8 a 9, conforme a seguir:





Contrato nº 004/2019

Serviços de Reformas Sanitárias

	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID.
01	Mão de Obra p/ assentamento de Porcelanato	18	M²
02	Mão de Obra p/ assentamento de revestimento de parede, com rejunte	70	M²
03	Mão de Obra p/ instalação de vasos sanitários, com tubulações e acessórios.	04	Un.
04	Mão de Obra para assentamentos de portas e batentes de madeiras, 0,90 x 2,10 inclusive com ferragens e requadramento.	02	Un.
05	Mão de Obra p/ instalações de barras de proteção para deficientes	04	Un.
08	Mão de Obra p/ instalação de cubas com tubulações e	04	Un.

09	encanamentos, torneiras e acessórios	02	Un.
11	Mão de Obra p/ instalações de registros	02	Un.
	Requadros de Janelas para Blindex		

Outros Serviços

	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID.
01	Mão de Obra p/ Assentamento de Porcelanato	270	M²
02	Retirada de 4 Janelas, Fechar 2 e Requadrar 2	4	Un.
03	Mão de Obra p/ Instalação de Rede Elétrica	1	
04	Retirada do forro PVC	1	
03	Mão de Obra p/ Pintura de Gesso, calçadas, paredes internas e externas	1497,44	M²

02 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços contratados e descritos na cláusula anterior, o valor de **RS RS 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais)**, divididos em 04 (quatro) parcelas, mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo:

Parcela		Valor
01	Corresponde à 25% da obra concluída	7.012,50
02	Corresponde à 50% da obra concluída	7.012,50
03	Corresponde à 75% da obra concluída	7.012,50
04	Corresponde à 100% da obra concluída	7.012,50





Contrato nº 005/2019

01 - DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata da prestação dos seguintes serviços:

Item	Serviço	M²
1	Forno Acartonado	261,95
2	Parede Acartonada	112
3	Sanca (rebaixamento)	33



02 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços contratados e descritos na cláusula anterior, o valor de **R\$ 22.185,10 (Vinte e Dois mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais e Dez Centavos)**, dividido em 02 (Duas) parcelas, mediante nota fiscal, sendo:

Parcela		Valor
1	50% da obra concluída	R\$ 11,092,55
2	Após o término do serviço	R\$ 11,092,55

Consubstanciando o fato de não haver planilha orçamentária com procedimentos e custos, que houve contratação de serviços como um todo e não por itens de execução, bem como a dificuldade que isso implica na apuração dos valores, aliado ao fato de que estes são de pequena monta, não justifica, assim, retrabalhos por esta equipe de auditoria com novo cálculo a respeito de sobrepreço na obra.

Dessa forma, se aproveitará o relatório de Auditoria nº 05/2019 efetuado pelo controlador interno, documento Control P nº 43243/2020, fls. 30 a 33, onde ele apura o cálculo do sobrepreço de itens mais significativos da obra, adotando a tabela do Sinapi de setembro/2019 e utilizando-se de média de custos de serviços que não foram discriminados separadamente, conforme a seguir:

(...)

Dos itens analisados verifica-se que houve aparente **sobrepeso** no que tange ao item mão de obra para assentamento de porcelanato, retirada de quatro janelas, fechamento e requadrametno de duas janelas, posto que o quantitativo de 270 m2, com valor unitário de R\$ 35,00, totalizando o montante de R\$ 9.450,00, diverge do valor unitário da referencia constante da tabela SINAPI, estabelecida em R\$ 14,72, que importa em R\$ 3.974,40, cuja situação revela o **sobrepreço na ordem de R\$ 5.475,60.**

Nesse caso o sobrepreço foi de R\$ 5.475,60.





Do mesmo modo também restou identificado possível sobrepreço no item mão de obra para assentamento de revestimento de parede, com rejunte, onde o valor unitário por metro quadrado é de R\$ 35,71, totalizando o valor de R\$ 2.500,00, em confronto com o valor da referência SINAPI código 88256, na ordem de R\$ 17,56 que implica na cifra de R\$ 1.229,20, levando-se em conta que a referência SINAPI para o aludido código é de R\$ 18,11 a hora, associado ao fato de que em conformidade com a instrução regente do sistema SINAPI o valor unitário foi convertido para metro quadrado

Nesse caso o sobrepreço foi de R\$ 1.270,80.

Situação análoga se evidencia em relação aos indícios de sobrepreço também em relação a aquisição de piso branco 31x56 retificado 58501, tendo como valor unitário a importância de R\$ 28,90, totalizando R\$ 2.023,00, quando comparado ao preço unitário constante da referência SINAPI (código 536), na ordem de R\$ 17,59, onde se verifica a divergência com o valor total de R\$ 1.231,30 para o mesmo quantitativo

Nesse caso o sobrepreço foi de R\$ 791,80.

Há de se dizer que o Presidente da Câmara enviou laudo de avaliação da reforma da câmara, assinado pelo arquiteto e Urbanista Fernando Moraes Cardozo, de 17/01/2020, concluindo o valor em R\$ 136.905,52, conforme documento Control P nº 48012/2020, fls.24 a 57.

No entanto ele não será considerado pois foi efetuado com a tabela Sinapi de 11/2019.

Por outro lado, laudos de avaliações que tentam comprovar que a obra vale mais do que foi gasto, não justificam o não realização de procedimento adequado de licitação única e não mensura o ganho que a administração poderia ter tido na disputa com os fornecedores, bem como a falta de transparência, integridade, integralidade e disponibilidade das informações.

2.6.2. Critérios

Relatório de Auditoria nº 05/2019 onde há menção à utilização da Tabela Sinapi referente ao mês de setembro/2019.

2.6.3. Evidência

Contratos nº 04 e 05/2019.





Relatório de Auditoria nº 05/2019, elaborado pelo auditor interno.

2.6.4. Responsáveis

2.6.4.1 Rodrigo Lemes de Paula

Qualificação: Presidente da Câmara de Campos de Júlio

2.6.4.1.1. Conduta

Autorizar contratações por diversos processos de dispensa de licitação para obra de reforma da Câmara, com fracionamento do objeto e sem observância legal, sem apresentar projeto básico e um orçamento para toda a obra de reforma, possibilitou o sobrepreço de R\$ 7.538,20.

2.6.4.1.2. Nexo de Causalidade

Ao autorizar contratações por diversos processos de dispensa de licitação para obra de reforma da Câmara, com fracionamento do objeto e sem observância legal, sem apresentar projeto básico e um orçamento para toda a obra de reforma, possibilitou o sobrepreço colaborando para o mau uso do dinheiro público.

2.6.4.1.3. Culpabilidade

Como Presidente da Câmara, como vereador e gestor máximo do órgão era esperado do responsável a adequada aplicação da lei no sentido de se fazer apenas uma licitação para a reforma da obra com todos os trâmites previstos na Lei de licitações.

2.6.4.2 Gilmar Alves Faria – ME

Qualificação: Contratado no contrato nº 004/2019

2.6.4.2.1. Conduta

Formalizar contratação para execução de parte da obra de reforma da Câmara com sobrepreço de R\$ 6.746,40.





2.6.4.2.2. Nexo de Causalidade

Ao Formalizar contratação para execução de parte da obra de reforma da Câmara com sobrepreço, colabora para o mau uso do dinheiro público.

2.6.4.2.3. Culpabilidade

Como empresário do ramo da construção era esperado que oferece seus serviços sem sobrepreço de R\$ 6.746,40.

2.6.4.3. Rossi Materiais para Construção

Qualificação: Fornecedor de materiais pelo processo de dispensa de licitação nº 11/2019 e NF n 68302.

2.6.4.3.1. Conduta

Formalizar contratação para execução de parte da obra de reforma da Câmara com sobrepreço de R\$ 791,80.

2.6.4.3.2. Nexo de Causalidade

Ao Formalizar contratação para execução de parte da obra de reforma da Câmara com sobrepreço, colabora para o mau uso do dinheiro público.

2.6.4.3.3. Culpabilidade

Como empresário do ramo da construção era esperado que oferece seus serviços sem sobrepreço de R\$ 791,80.

3. DA ANÁLISE / PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator os seguintes encaminhamentos:

- i. Determinar a Citação dos mencionados como responsáveis neste processo, com base no endereço informado no Documento





Control-P nº 54407/2020, para que, caso queira, apresentem as argumentações de defesa ou as medidas corretivas referentes às irregularidades identificadas neste relatório técnico, assegurando-lhe o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia.
Cuiabá, 01 de abril de 2020.

(Documento assinado digitalmente)²

Sílvia Kasmirski
Auditora Público Externo

(Documento assinado digitalmente)

Helder Augusto Pompeu de Barros
Daltro
Auditor Público Externo
Supervisor

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

